

*lh*  
*ff*

## CONTRATO

### CONTRATO N.º 14/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOENTES EM AMBULÂNCIA

**Cabimento n.º.:373**

**Compromisso n.º.:627**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO, IP.** Pessoa Coletiva de Direito Público n.º. 501510150, com sede na Av. Dr. Nunes da Silva, código postal 3880-113 Ovar, neste ato representado pelo Senhor **Dr. José Luís Gonçalves Vaz**, titular de Cartão de Cidadão n.º. 06587307, contribuinte n.º. 170768724, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo, IP., nomeado por Despacho n.º 8522/2013, do Senhor Ministro da Saúde, publicado em DR, II série, n.º. 124, de 1 de Julho, com poderes para outorgar, adiante designados por primeiro outorgante.

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR**, número de identificação fiscal 501287566, com sede na Rua Dr. Manuel Arala, 151 3880-206 OVAR, neste ato representado por **Luis Armando Rodrigues Medeiros**, titular do C.C. 05912666, n. 185120474, residente na Rua Orfeão de Ovar n.º 58 em Ovar, na qualidade de Presidente da Direção dos Bombeiros Voluntários de Ovar, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante.

Por ambos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que intervêm, convencionam o seguinte:

#### Cláusula 1ª

##### Procedimento por Ajuste Direto N.49002717

1º O presente contrato tem por fundamento o Ajuste Direto n. 49002717, efetuado com base no convite e caderno de encargos do referido procedimento, aprovados por despacho de 15-02-2017, do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo, IP.

2º A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo de 23-03-2017.

3º A minuta do presente contrato foi também aprovada por deliberação do Conselho Diretivo, em 26-04-2017.

#### Cláusula 2.ª

##### (Objeto do contrato)

##### Procedimento por ajuste direto 49002717

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviços Transporte de Doentes para o ano de 2017.

**Cláusula 3.ª**

**(Duração)**

O presente contrato de prestação de serviços produz efeitos a 01/05/2017 até 31/12/2017, podendo ser renovado até ao máximo de três anos ou até ao limite do procedimento, conforme o que ocorrer primeiro e se for do interesse de ambas as partes, nos termos do caderno de encargos e legislação que regula a atividade.

**Cláusula 4ª**

**(Contrapartida financeira)**

1 – O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante pela prestação objeto do presente contrato, os seguintes valores:

- Preço por KM: 0,50€ (1 utente faturado a 100%; 2º ou mais e acompanhantes faturados a 20%)
- Taxa de espera após a partir da 2ª hora (no destino, se aplicável): 2,89€/h
- Taxa de O2 portátil: 16,76€
- Taxa de utilização de O2: 3,66€
- O preço do Km é calculado considerando a média dos extremos das freguesias face às vias de circulação recomendáveis:

- Esmoriz: 30Km (2x15)
- Cortegaça: 24Km
- Maceda: 20Km
- Arada: 20Km
- S. Vicente Pereira: 26Km
- Válega: 20Km
- S. João de Ovar: 16 Km
- Ovar: 16 Km

2 – O pagamento da contrapartida financeira será efetuado no prazo de trinta dias a contar da apresentação da fatura pelo segundo outorgante, a satisfazer pela dotação 62236422.

**Cláusula 5.ª**

**(Faturação e Cobrança)**

**5.1.** As faturas serão enviadas pela Segunda à Primeira Outorgante até ao dia 15 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**5.2.** A liquidação das faturas será efetuada no prazo de 30 dias a contar da apresentação das mesmas.

**Cláusula 6.ª**

**(Resolução e denúncia)**

1 - O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

*Handwritten signature*

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados e não haja justificado do fundamento.

3 - Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao fim do contrato ou dos serviços contratados.

4 - A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Cessão da posição contratual)**

**7.1.** As partes não poderão ceder a posição contratual de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da outra parte.

**7.2.** A cessão prevista no ponto anterior deverá ser solicitada, por escrito, à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de resposta num prazo de 2 (duas) semanas constitui autorização tácita à referida cessão.

#### **Clausula 8ª**

##### **Qualidade**

O segundo outorgante, garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Responsabilidade**

1 - O segundo outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao primeiro outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

2 - Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso do segundo outorgante não fornecer atempadamente a prestação contratada, obriga-se a indemnizar o primeiro outorgante pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa, sem prejuízo do direito de terceiro.

3 - A responsabilidade da entidade privada contratada prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Sigilo**

1 - O segundo outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.

- 2 - Não pode o segundo outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito do primeiro, divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
- 3 - Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo primeiro outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico.
- 4 - O segundo outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.
- 5 - O segundo outorgante garante que os seus trabalhadores ou colaboradores tomam conhecimento desta cláusula.

**Cláusula 11.ª**

**(Foro)**

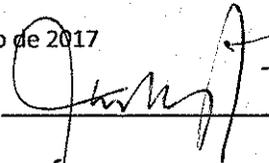
**Foro competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal designado na lei administrativa.

O presente contrato está escrito em quatro folhas de papel A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas com exceção da última por conter as assinaturas.

H.F.Z.IP, - Ovar, 17 de Maio de 2017

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

  
Presidente do Conselho Diretivo

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

